



PARECER nº 88052624.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000046.000535/2026-12

MÉRITO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção nos equipamentos de segurança para prevenção e combate a incêndio, abrangendo recarga de extintores e teste/manutenção de mangueiras de incêndio, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras - DPPE.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II .. LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. RECARGA DE EXTINTORES E TESTE/MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA JUSTIFICADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.PARECER FAVORÁVEL .

I.RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado à análise jurídica, nos termos do **Despacho nº 71** com a finalidade de verificar a legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção nos equipamentos de segurança destinados à prevenção e combate a incêndio, abrangendo recarga de extintores e teste/manutenção de mangueiras de incêndio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam dos autos os documentos essenciais à instrução processual, notadamente: Termo de Referência devidamente elaborado (ID 86228852), pesquisa de preços (86229635), mapa de cotação de preço, indicação das propostas mais vantajosas, bem como a respectiva reserva orçamentária (ID 86897103) e as certidões fiscais (ID 87381678), evidenciando a viabilidade financeira da contratação.

Conforme apurado, a proposta mais vantajosa foi a empresa DANTAS EXTINTORES, CNPJ nº 46.105.222/0001-70, apresentou proposta vantajosa para a

Administração, com valores unitários inferiores ou competitivos em todos os itens, inclusive com proposta global de R\$ 6.685,00, inferior ao valor médio global estimado de R\$ 7.516,22.

Ademais, é importante destacar que é dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no Art. 7º, § 2º Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Pública- Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA :

II.1 - Regime jurídico aplicável

Por força do dispositivo constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025- valor atualizado para R\$ 65.492,11).

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos de segurança para prevenção de incêndio, abrangendo recarga de extintores e teste/manutenção de mangueiras de incêndio instalados nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

II. 2- Da justificativa da necessidade da contratação

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada, conforme consignado no Termo de Referência (ID 86228852) e no Despacho nº 646, evidenciando a urgente e imediata de manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio, tendo em vista a proximidade do vencimento da validade das cargas, a observância da NR-23 e a preservação da segurança de defensores públicos, servidores, estagiários e assistidos.

Também consta que não há contrato ou ata vigente para o objeto, sendo o último contrato relativo ao mesmo serviço já encerrado.

Observa-se, portanto, o atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

II.3- Da regularidade fiscal da empresa

A Lei Federal nº 14.133/2021 exige que, antes da formalização ou prorrogação contratual, a Administração verifique a regularidade da contratada.

No caso concreto, verifica-se que foram acostadas aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Receita Federal/PGFN (11/11/2026);
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Estadual (17/08/2026);
- c) Certidão Negativa Municipal (15/07/2026);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (11/11/2026);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (12/06/2026).

III.CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta 2ª Subdefensoria Pública Geral Jurídica manifesta-se pela possibilidade da dispensa de licitação, para contratação de serviços de manutenção em equipamentos de segurança para prevenção e combate a incêndio, abrangendo recarga de extintores e teste/manutenção de mangueiras de incêndio, com fundamento no inciso II do art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
2ºSubdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 11/06/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88052624** e o código CRC **6150C559**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: